

---

**EXTRATO DA ATA DA 312ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

1 **Horário:** 14h. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade  
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN  
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador JOSE  
5 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES  
6 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contador EDUARDO TRESENA  
7 PORCHERA CRCES 021302/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e  
8 Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, contando ainda com a presença do  
9 Coordenador de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que  
10 secretariou a reunião. **Ausências Justificadas:** Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES  
11 011491/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPEDES CRCES 018389/O. **Ausência não Justificada:**  
12 Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O. I- **ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram  
13 julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.**  
14 **Número do processo : U-2024/000178 - Fato único:** Deixar de apresentar escrituração  
15 contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 04(quatro) empresas referente  
16 ao Ano Base de Análise 2021, referente ao exercício de 2021, o que identificamos por meio  
17 do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6034 e atendimento à  
18 Notificação CRCES nº2023/000360. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º  
19 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da  
20 NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
21 **de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três**  
22 **reais), com agravamento de 3/10 avos, no montante de R\$ 168,90 (cento e sessenta e**  
23 **oito reais e noventa centavos), totalizando o valor de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um**  
24 **reais e noventa centavos) tendo como base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**  
25 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da**  
26 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23; e penalidade ética, com base legal**  
27 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a"**  
28 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por  
29 unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** **Número do processo:**  
30 **U-2023/000318 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao  
31 exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
32 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ( Ausência da Demonstração das  
33 Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC ), o que  
34 identificamos por meio do atendimento a notificação 2023/000501. **Enquadramento:** Itens 4  
35 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens  
36 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
37 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.**  
38 **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**  
39 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2023/000319 - Fato 01:** Elaborar  
40 demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua  
41 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade

42 conforme estabelecido (Ausência do exercício de comparabilidade no Balanço Patrimonial e  
43 na Demonstração de Fluxo de Caixa DFC ), o que identificamos por meio do atendimento a  
44 notificação 2023/000609. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
45 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
46 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG  
47 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**  
48 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do**  
49 **Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-2024/000179 - Fato 01: Deixar  
50 de apresentar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 04  
51 (quatro) empresas, referente ao Ano Base de Análise 2021, referente ao exercício de 2021, o  
52 que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento  
53 CRCES nº6034 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000314. **Enquadramento:** Art.  
54 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
55 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**  
56 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**  
57 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000181 - Fato 01: Elaborar  
58 demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas - Livro Diário nº 171- ESTRUTURA  
59 CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou  
60 fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo  
61 com o item 10 da NBC TG 26. (DCF e DMPL) - Não há divulgação do exercício de  
62 comparabilidade na (BP e DRE) e- Ausência e/ou indicação incorreta da categoria  
63 profissional e/ou nº do registro. II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Não há divulgação do exercício  
64 de comparabilidade e- A variação da conta de Resultados Acumulados constante no  
65 Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) reflete o  
66 resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. III- DEMONSTRAÇÃO DO  
67 RESULTADO- Não há divulgação do exercício de comparabilidade. IV- DEMONSTRAÇÃO DAS  
68 MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi apresentado. V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE  
69 CAIXA:- Não foi apresentado.VI- NOTAS EXPLICATIVAS:- Declaração de que as  
70 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras  
71 de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil;- Ausência  
72 da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a  
73 respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência de informação sobre julgamentos  
74 da administração quanto a continuidade dos negócios;- Menção sobre o Ativo Imobilizado  
75 (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e  
76 depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação ao valor justo);- Informação  
77 sobre empréstimos e/ou financiamentos e- Ausência de menção sobre a composição do  
78 capital  
79 social.=====

80 ===== - Livro Diário nº 151- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário (registrado  
81 na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as  
82 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DCF e DMPL);- Não há  
83 divulgação do exercício de comparabilidade na (BP e DRE) e- Ausência e/ou indicação  
84 incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Não há  
85 divulgação do exercício de comparabilidade e- A variação da conta de Resultados  
86 Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados

87 (aumento/redução do saldo) reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do  
88 Exercício. III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Não há divulgação do exercício de  
89 comparabilidade. IV- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi  
90 apresentado. V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado.VI- NOTAS  
91 EXPLICATIVAS:- Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em  
92 conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas  
93 contábeis adotadas no Brasil;- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das  
94 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência  
95 de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios;-  
96 Menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas  
97 aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação  
98 ao valor justo);- Informação sobre empréstimos e/ou financiamentos e- Ausência de  
99 menção sobre a composição do capital  
100 social.=====

101 ===== - Livro Diário nº 28I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário (registrado  
102 na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as  
103 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DCF e DMPL);- Não há  
104 divulgação do exercício de comparabilidade na (BP e DRE) e- Ausência e/ou indicação  
105 incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Não há  
106 divulgação do exercício de comparabilidade e- A variação da conta de Resultados  
107 Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados  
108 (aumento/redução do saldo) reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do  
109 Exercício. III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Não há divulgação do exercício de  
110 comparabilidade. IV- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi  
111 apresentado. V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado.VI- NOTAS  
112 EXPLICATIVAS:- Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em  
113 conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas  
114 contábeis adotadas no Brasil;- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das  
115 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência  
116 de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios;-  
117 Menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas  
118 aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação  
119 ao valor justo);- Informação sobre empréstimos e/ou financiamentos e- Ausência de  
120 menção sobre a composição do capital  
121 social.=====

122 ===== - Livro Diário nº 10I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado  
123 na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as  
124 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DCF e DMPL);- Não há  
125 divulgação do exercício de comparabilidade na (BP e DRE) e- Ausência e/ou indicação  
126 incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro.II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Não há  
127 divulgação do exercício de comparabilidade e- A variação da conta de Resultados  
128 Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados  
129 (aumento/redução do saldo) reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do  
130 Exercício.III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Não há divulgação do exercício de  
131 comparabilidade.IV- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi

132 apresentado.V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado.VI- NOTAS  
133 EXPLICATIVAS:- Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em  
134 conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas  
135 contábeis adotadas no Brasil;- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das  
136 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência  
137 de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios;-  
138 Menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas  
139 aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação  
140 ao valor justo);- Informação sobre empréstimos e/ou financiamentos e- Ausência de  
141 menção sobre a composição do capital social), o que identificamos por meio do  
142 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7398-7404-7406-7411 e  
143 atendimento através do protocolo 2024/000222. - Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC  
144 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a  
145 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
146 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c  
147 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Deixar de comunicar  
148 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente  
149 referente ao Livro Diário n.º 17 da empresa ; Livro Diário n.º 15 da empresa; Livro Diário n.º  
150 28 da empresa e Livro Diário n.º 10 da empresa relativo ao exercício 2022, o que  
151 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento  
152 7442 e atendimento através do protocolo 2024/000351. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a"  
153 do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**  
154 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
155 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO**  
156 **TRESENA PORCHERA. Número do Processo: U-2024/000185 - Fato 01:** Facilitar o exercício  
157 da profissão a pessoa física sem registro (Assinatura em Relação de Faturamento Bruto dos  
158 Últimos 12 Meses da Empresa, se identificando com CRCES falsificado de outro Profissional  
159 registrado no CRCES) o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste  
160 Regional sob. nº2024/000280 em 31/07/2024. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL  
161 n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:**  
162 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de  
163 erro e falhas na estrutura dos serviços prestados, quando não desenvolveu de forma zelosa  
164 a fim de resguardar os interesses do seu cliente Empresa, culminando inexecução se  
165 serviços obrigatórios e acessórios (Prestação de serviço contábil, incluindo gerar guias de  
166 impostos fiscais, contratar e demitir funcionários, prestar assessoria, nos informar sobre  
167 Leis, Incentivos do Governo), acarretando em multas na Receita Federal e Carteira de  
168 Trabalho assinada incorretamente o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada  
169 neste Regional sob. nº2024/000280 em 31/07/2024. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25,  
170 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**  
171 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, penalidade de**  
172 **MULTA, correspondente a 5 (cinco) anuidades, no valor total de R\$ 2.815,00 (dois mil**  
173 **oitocentos e quinze reais), por facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem**  
174 **registro, sendo que assinou Relação de Faturamento da Empresa, se identificando com**  
175 **CRCES de outro profissional , utilizando-se do registro de outro Profissional) e que foi**  
176 **identificado em diligências realizadas após Denúncia protocolizada neste Regional sob.**



177 nº2024/000280 em 31/07/2024, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do  
178 Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC  
179 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23; para o fato 02, penalidade MULTA, correspondente  
180 a 5 (cinco) anuidades, no valor total de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais),  
181 por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela  
182 ocorrência de erro e falhas na estrutura dos serviços prestados, quando não  
183 desenvolveu de forma zelosa a fim de resguardar os interesses do seu cliente, empresa,  
184 culminando inexecução de serviços obrigatórios que acarretaram em multas superior a  
185 R\$ 600 mil, conforme descrito na denúncia. Com base legal prevista no artigo 27, alínea  
186 "c", do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução  
187 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. As penas disciplinares, referente aos fatos 1 e  
188 2, perfazem o valor total de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). E, para os  
189 fatos 1 e 2, pela aplicação de pena ética UNIFICADA, base legal prevista no item 20,  
190 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC  
191 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. **De**  
192 **relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** Número do Processo :U-  
193 2024/000117 - Fato único: Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros  
194 contábeis obrigatórios (Livro Diário) referente ao exercício de 2022, das seguintes 05(cinco)  
195 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES  
196 nº2024/000142. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e  
197 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -  
198 Conselheiro Vencedor: Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar  
199 penalidade de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
200 sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo) dessa anuidade, no valor de R\$ 56,30  
201 (cinquenta e seis reais e trinta centavos) totalizando R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais  
202 e trinta centavos), com base legal prevista Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º  
203 da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023,  
204 em razão de deixar de elaborar escrituração e transcrever nos livros contábeis obrigatórios  
205 (Livro Diário) das empresas, referentes ao exercício de 2022. E, pela aplicação de pena ética,  
206 com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II,  
207 alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.  
208 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA.**  
209 Número do Processo: U-2024/000188 - Fato 01: Firmar 19 (dezenove) Decores dos Sr.(a) 1)  
210 08.2024.459D.28DF 18/01/2024 Ativa; 2) 08.2023.112B.998D 01/09/2023 Ativa; 3)  
211 08.2023.673E.17F1 01/09/2023 Ativa; 4) 08.2023.9F3D.B976 01/09/2023 Ativa; 5)  
212 08.2023.C8CB.C10F 30/08/2023 Ativa; 6) 08.2023.EA4F.06A3 30/08/2023 Ativa; 7)  
213 08.2023.D927.F039 30/08/2023 Ativa; 8) 08.2023.CD39.39D1 06/06/2023 Ativa; 9)  
214 08.2023.C308.0200 06/06/2023 Ativa; 10) 08.2023.3A3C.A4D7 05/06/2023 Ativa; 11)  
215 08.2023.826C.705D 05/06/2023 Ativa; 12) 08.2023.5B4F.EA13 05/06/2023 Ativa; 13)  
216 08.2023.8A4F.6602 05/06/2023 Ativa; 14) 08.2023.3307.2396 22/03/2023 Ativa; 15)  
217 08.2023.1E7D.4553 22/03/2023 Ativa; 16) 08.2022.42D3.C545 28/09/2022 Ativa; 17)  
218 08.2022.6827.F22A 28/09/2022 Ativa; 18) 08.2022.2FA6.97C9 14/03/2022 Ativa e 19)  
219 08.2022.8A4C.FCBC 24/02/2022 Ativa, sem a comprovação, por meio de documentos  
220 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
221 declarado, o que identificamos por meio de análise realizada aos documentos incompletos

222 anexados e extraído do Sistema de Decore Eletrônica no Portal de Sistemas CFC/CRCs  
223 <https://sistema.cfc.org.br/Decore/ConsultarDecore> , referente ao exercício de 2022; 2023 e  
224 2024 através do agendamento 7963. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º  
225 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea  
226 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Decisão: Adiamento de**  
227 **juízo. Adiamento por ausência justificada. , Aprovado por Unanimidade Numero**  
228 **Processo : U-2024/000180 - Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever**  
229 **nos livros contábeis obrigatórios das 04(quatro) empresas, referente ao ano base de**  
230 **análise 2021, referente ao exercício de 2021, o que identificamos por meio do**  
231 **atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6034 e atendimento à**  
232 **Notificação CRCES nº2023/000372. - Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,**  
233 **alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. -**  
234 **Conselheiro Vencedor: MAURILIO CORREIA SANTANA Decisão: Parecer do Conselheiro**  
235 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no**  
236 **valor R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 03/10 avos R\$ 168,90**  
237 **(cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), aumentada ao dobro por ser**  
238 **reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.463,80**  
239 **(mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), por deixar de elaborar a**  
240 **escrituração contábil de 04 (quatro) empresa, com base legal prevista no artigo 27,**  
241 **alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II**  
242 **da Resolução CFC 1603/2020 e com a Resolução CFC 1.709/2023. E penalidade ética,**  
243 **com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**  
244 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**  
245 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA**  
246 **PINTO. Número do processo: U-2024/000069 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis  
247 de 01(uma) empresa, referente ao ano base análise 2022, de sua responsabilidade técnica,  
248 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (   
249 BALANÇO PATRIMONIAL: Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes  
250 de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).Falta de destaque das depreciações acumuladas no  
251 Ativo Não Circulante (BP) Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas).Conta  
252 Depreciação Acumulada sem saldo no Balanço Patrimonial apresentado ao CRCES, porém  
253 há destaque da conta Imobilizado. - Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT.  
254 LÍQUIDO; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA e - Ausência NOTAS  
255 EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 –  
256 Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5  
257 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
258 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG  
259 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e  
260 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes 11(onze) empresas, referente ao  
261 ano base de 2022, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 –  
262 Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"  
263 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
264 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido**  
265 **de votar pela ABSOLVIÇÃO em relação ao fato 01, considerando que o fato foi atendido**  
266 **plenamente. Em relação ao fato 02, MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta**

267 três reais), por se tratar UMA empresa, relativo ao exercício 2022. com base legal  
268 prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",  
269 e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Res. 1.709/2023. E, para o fato 2,  
270 aplicação de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC  
271 PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução  
272 CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.  
273 Número do processo : U-2024/000114 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis de  
274 01(uma) empresa, referente ao ano base de análise 2022, de sua responsabilidade técnica,  
275 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido: -  
276 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência de divulgação do exercício de  
277 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c (Demonstração de Resultado) -  
278 BALANÇO PATRIMONIAL: - Ausência Destaque dos termos (Passivo Não Circulante). Base  
279 Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. - NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência Informações sobre  
280 Provisões, Ativos e Passivos Contingentes. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 39. -  
281 Ausência Estoques (critério de avaliação). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17, o  
282 que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº7514 – Projeto Empresas.  
283 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou  
284 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da  
285 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer da**  
286 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
287 Número do processo: U-2024/000153 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da  
288 empresa ,referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo  
289 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1.ESTRUTURA  
290 CONCEITUAL BÁSICA -O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo  
291 com o item 3.6 da NBC TG 1002 (DLPA); -Não há a divulgação do Exercício de  
292 Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 (DRE);  
293 2.DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da  
294 Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002 ; 3.DEMONSTRAÇÃO  
295 DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002)- DLPA não foi  
296 apresentada), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica  
297 através do agendamento 7400. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
298 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
299 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
300 NBCTG 1000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**  
301 **processo. Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
302 Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2024/000187 - Fato único: Firmar  
303 Decore do Srº(a): 08.2024.7AA1.B0F2 - 18/07/2024 - -; 08.2024.6E7F.85DB - 30/05/2024 -  
304 08.2024.204E.A37F - 12/01/2024 - 08.2023.2D5B.4AE8 - 18/10/2023 - 08.2023.BD45.C4CC -  
305 16/08/2023 - 08.2023.20AB.7231 - 18/07/2023 - 108.2023.A56F.5BF5 - 18/07/2023 -  
306 08.2023.0A1A.7BDA - 13/07/2023 - 08.2023.6722.B3BD - 08/06/2023 - 08.2023.D12A.6247 -  
307 24/05/2023 - 08.2023.66E6.BB98 - 24/05/2023 - 8.2023.5A62.033B - 24/05/2023 -  
308 08.2023.796E.62AB - 24/05/2023 - 08.2023.B842.702A - 15/05/2023 - 08.2023.666A.B7E5 -  
309 10/05/2023 - 08.2023.FDA5.E2C7 - 09/05/2023 - 08.2023.23EF.B775 - 04/01/2023 -  
310 08.2023.68C2.C346 - 04/01/2023 - 08.2023.0936.A8EB - 03/01/2023 - 08.2022.2665.6DD5 -  
311 22/12/2022 - 08.2022.CA0C.C71A - 22/12/2022 - 08.2022.6FBF.CDF1 - 21/12/2022 -

312 08.2022.CAD7.7EB9 - 27/07/2022 - 08.2022.C8FD.BBD6 - 27/07/2022 - 08.2022.EE16.EF56 -  
313 27/07/2022 - 08.2022.4F4C.C9B7 - 08/07/2022 - (Vinte e seis) dos Beneficiários acima  
314 citados, sem a comprovação e com documentos incompletos de acordo com relatório  
315 extraído Excel do Sistema de Decore eletrônica do Sistema SPW, por meio de documentos  
316 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
317 declarado, e a falta de apresentação de documentos comprobatórios, referente ao exercício  
318 de 2022; 2023 e 2024 como segue abaixo, o que identificamos por meio de análise realizada  
319 aos documentos anexados no link <https://sistema.cfc.org.br/Decore/ConsultarDecore> do  
320 CFC. Agendamento Eletrônico CRCES nº7976. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27  
321 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e  
322 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:**  
323 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**  
324 **R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta três reais) acrescido de 22/10 avos (R\$ 1.238,60),**  
325 **totalizando o valor de R\$ 1.801,60 (um mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos),**  
326 **um vez que firmou 23 (Vinte e três) DECOREs sem a comprovação e com documentos**  
327 **incompletos de acordo com relatório extraído do Excel do Sistema de Decore eletrônica**  
328 **do Sistema SPW, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua**  
329 **emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, e a falta de apresentação**  
330 **de documentos comprobatórios, referente ao exercício de 2022; 2023 e 2024 com base**  
331 **legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**  
332 **alínea "a", e artigo 57 da Resolução 1.709/2023. E pela aplicação de pena ética , com**  
333 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**  
334 **alínea "a" e art. 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**  
335 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro RONEY**  
336 **GUIMARAES PEREIRA. Número do Processo: U-2024/000182 - Fato único:** Reter  
337 abusivamente livros e/ou documentos (Documentos da empresa referente ao ano de 2023,  
338 os SPED enviados, Balanço Patrimonial, DRE e demais arquivos relacionados a empresa) do  
339 cliente, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada sob nº 2024/000292.  
340 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do  
341 CEPC (NBC PG 01. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**  
342 **penalidade de MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e**  
343 **sessenta e três reais) cada, perfazendo o valor de R\$1.126,00 (hum mil cento e vinte e**  
344 **seis reais), por reter abusivamente documentos e informações a Empresa cliente**  
345 **denunciante, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46,**  
346 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1709/23. E penalidade**  
347 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**  
348 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**  
349 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 09**  
350 **(nove) processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (dois) arquivamentos e**  
351 **07 (sete) aplicações de penalidade. - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo, o Vice-Presidente**  
352 **de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às**  
353 **quinze horas e vinte e quatro minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós,**  
354 **lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes**  
355 **na reunião.**



Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/02/2025.